



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



CONCORRÊNCIA Nº 00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240503CE00001

CONTRATO Nº 00082/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E PORTO BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PORTO BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA.** - RUA PADRE MEIRA, 35, SALA 1101, CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 48.689.684/0001-07, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência nº 00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 76, de 14 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA - DUAS ESTRADAS/PB.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência nº 00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizada sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 218.000,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EMPREITADA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA - DUAS ESTRADAS/PB	und	1	218.000,00	218.000,00
					218.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

08.00 - 15.451.2004.1021 - 500 - 4.4.90.51.01;

08.00 - 15.451.2004.1021 - 700 - 4.4.90.51.01;

08.00 - 15.451.2004.1021 - 701 - 4.4.90.51.01;

08.00 - 15.451.2004.1021 - 720 - 4.4.90.51.01.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Conforme execução de cada etapa [serviços], mediante boletim de medição advindo de fiscalização de profissional competente em conformidade ao cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 15 (quinze) dias;

b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o

caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso;
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 14 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

Marcelo Salgado de Souza Amorim
087.234.844-66.

Amemela Firmino dos Santos
000.093.944-52

PELO CONTRATANTE



JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Constitucional
090.407.504-40

PELO CONTRATADO



PORTO BRASIL
Incorporações

Emerson Brandão Pereira
PORTO BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA - CREA Nº 190386058-8
CNPJ: 48.689.684/0001-07

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS****PORTARIA Nº 0162/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 3º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 8º e Art. 9º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 00082/2024 que entre si celebram o Município de Duas Estradas e a Empresa Porto Brasil Incorporações Ltda., cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA – DUAS ESTRADAS/PB.

- I – Gestor(a) do Contrato: Paulo Diniz Cabral da Cruz;
- II – Gestor(a) Suplente do Contrato: Amanda Firmo dos Santos;
- III – Fiscal Titular do Contrato: Josilene Felix Nunes;
- IV – Fiscal Suplente do Contrato: Maria Isaura dos Santos.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 14 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 14 de Junho de 2024.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

RECEBIMENTOS:

Gestor: Paulo Sérgio Cabral dos Reis

Gestor Suplente: Amanda Firmino dos Santos

Fiscal: Gezlene Felix Nunes

Fiscal Suplente: Maria Isaura dos Santos





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.



Duas Estradas/PB

15 de Junho de 2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA – DUAS ESTRADAS/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:

08.00 – 15.451.2004.1021 – 500 – 4.4.90.51.01;

08.00 – 15.451.2004.1021 – 700 – 4.4.90.51.01;

08.00 – 15.451.2004.1021 – 701 – 4.4.90.51.01;

08.00 – 15.451.2004.1021 – 720 – 4.4.90.51.01.

VIGÊNCIA: até o dia 14/09/2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Duas Estradas e:

CT Nº 00082/2024 - 14/06/2024 – PORTO BRASIL INCORPORAÇÕES

LTDA. - R\$ 218.000,00.

Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas/PB – CEP: 58.265-000

Tel: (83) 3265 1030 – E-mail: prefeitura@duasestradas.pb.gov.br

CNPJ: 08.787.012/0001-10

Paulina

@

108



Conteúdo [1] **Menu principal** [2] Busca [3] Rodapé [4] Acessibilidade A+ Aumentar fonte A- Diminuir fonte Contraste [Portal da Transparência](#) [Facebook](#) [Instagram](#)

Atualizado em 17 de junho de 2024 às 08:40h

Início > Diário Oficial

Diário Oficial

Filtrar por texto

Filtrar por data

Filtrar por bimestre

Buscar

	Diário Oficial Extrato de Contrato Concorrência nº 00001/2024 15/06/24	
	Diário Oficial Convocação Assinatura Contrato Concorrência nº 00001/2024 14/06/24	
	Diário Oficial Adjudicação e Homologação Concorrência nº 00001/2024 14/06/24	
	Diário Oficial Lei nº 324/2024 12/06/24	
	Diário Oficial Lei nº 323/2024 12/06/24	
	Diário Oficial Lei nº 322/2024 12/06/24	
	Diário Oficial Projetos Pré Classificados Edital nº 02/2024 (Edital Assis Arcanjo) 10/06/24	



	Diário Oficial Decreto nº 091/2024 06/06/24	
	Diário Oficial Aviso Pregão nº 00005/2024 05/06/24	



Institucional

Endereço: Rua do Comércio, nº 23, Centro
- CEP: 58.265-000 - Duas Estradas - PB
E-mail:
prefmunduasestradas@gmail.com
Expediente: Segunda a Sexta-feira das
08h às 13h

Links Importantes

Manual de Navegação
Mapa do Site
Glossário
Perguntas Frequentes

Redes Sociais

Facebook
Instagram



Handwritten signature: P. Silva

elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSE CREZIO LOPES FILHO - R\$ 213.300,00.

Cuité - PB, 17 de Junho de 2024
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBSF FRANCISCA FREIRE DIAS LINS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AROLDO OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 7.200,00.

Cuité - PB, 17 de Junho de 2024
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal
de Curral de Cima

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Josefa Eugênia, S/N - Centro - Curral de Cima - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de um trator do tipo escavadeira original de fábrica novo e 0 km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, conforme CONTRATO DE REPASSE n.º 954557/2023 - MIDR/CAIXA, destinado a Secretaria de Infraestrutura e Transporte do Município de Curral de Cima - PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 02 de Julho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98624-9065. E-mail: licitacaoocurraldecima@hotmail.com. Edital: <https://www.curraldecima.pb.gov.br/portal-da-transparencia/l/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Curral de Cima - PB, 17 de Junho de 2024
BRUNO ALISSON DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente conforme o convênio 938835 para a adequação de estradas vicinais no município de Curral de Cima - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: CONVÊNIO: 938835 (Caixa Econômica Federal) e recursos não Vinculados de Impostos: 07.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; 15.451.0575.1013 PAVIMENTAR RUAS E ESTRADAS COM PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO; 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 07/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral de Cima de: CT Nº 00060/2024 - 14.06.24 - B2 CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 379.000,00.

Prefeitura Municipal
de Damião

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024, que objetiva: Contratação de show musical com a Cantora MYRA MAYA, para apresentação nos festejos alusivos ao João Pedro, que se realizará no dia 05 de julho de 2024, nesta cidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ESTRELA AMARELA PRODUÇÕES, EDICOES E CRIACOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 30.000,00.

Damião - PB, 14 de Junho de 2024
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024 que objetiva: Contratação de aterro sanitário licenciado para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Damião/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 24.840,00

Damião - PB, 13 de Junho de 2024
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de show musical com a Cantora MYRA MAYA, para apresentação nos festejos alusivos ao João Pedro, que se realizará no dia 05 de julho de 2024, nesta cidade. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 13.392.2007.2030 (500)-, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: até 16/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Damião de: CT Nº 00109/2024 - 17.06.24 - ESTRELA AMARELA PRODUÇÕES, EDICOES E CRIACOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de aterro sanitário licenciado para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Damião/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.452.1002.2053; 10.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 15.452.1002.2053. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Damião de: CT Nº 00108/2024 - 14.06.24 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 24.840,00.

Prefeitura Municipal
de Duas Estradas

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA - DUAS ESTRADAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.00 - 15.451.2004.1021 - 500 - 4.4.90.51.01; 08.00 - 15.451.2004.1021 - 700 - 4.4.90.51.01; 08.00 - 15.451.2004.1021 - 701 - 4.4.90.51.01; 08.00 - 15.451.2004.1021 - 720 - 4.4.90.51.01. VIGÊNCIA: até o dia 14/09/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Duas Estradas de: CT Nº 00082/2024 - 14/06/2024 - PORTO BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA. - R\$ 218.000,00.

Prefeitura Municipal
de Esperança

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA E CONTROLE DE TESOUREARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 03 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Esperança - PB, 14 de Junho de 2024
JUVENCIO RODRIGUES NETO
PREGOEIRO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS****PORTARIA Nº 0162/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 3º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 8º e Art. 9º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 00082/2024 que entre si celebram o Município de Duas Estradas e a Empresa Porto Brasil Incorporações Ltda., cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA – DUAS ESTRADAS/PB.

- I – Gestor(a) do Contrato: Paulo Diniz Cabral da Cruz;
- II – Gestor(a) Suplente do Contrato: Amanda Firmo dos Santos;
- III – Fiscal Titular do Contrato: Josilene Felix Nunes;
- IV – Fiscal Suplente do Contrato: Maria Isaura dos Santos.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 14 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 14 de Junho de 2024.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

RECEBIMENTOS:

Gestor: Paulo Sérgio Cabral dos Reis

Gestor Suplente: Amanda Firmino dos Santos

Fiscal: Gezlene Felix Nunes

Fiscal Suplente: Maria Isaura dos Santos





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização de competente processo licitatório:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA - DUAS ESTRADAS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

08.00 - 15.451.2004.1021 - 500 - 4.4.90.51.01; 08.00 - 15.451.2004.1021 - 700 - 4.4.90.51.01;
08.00 - 15.451.2004.1021 - 701 - 4.4.90.51.01; 08.00 - 15.451.2004.1021 - 720 - 4.4.90.51.01.

Duas Estradas - PB, 30 de Abril de 2024.



ANA LUCIA CASTELO BRANCO ARAUJO
Secretária de Finanças

 115

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS****PORTARIA Nº 0162/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 3º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Art. 8º e Art. 9º do Decreto nº. 86, de 26 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 00082/2024 que entre si celebram o Município de Duas Estradas e a Empresa Porto Brasil Incorporações Ltda., cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA – DUAS ESTRADAS/PB.

- I – Gestor(a) do Contrato: Paulo Diniz Cabral da Cruz;
- II – Gestor(a) Suplente do Contrato: Amanda Firmo dos Santos;
- III – Fiscal Titular do Contrato: Josilene Felix Nunes;
- IV – Fiscal Suplente do Contrato: Maria Isaura dos Santos.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 14 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 14 de Junho de 2024.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

RECEBIMENTOS:

Gestor: Paulo Sérgio Cabral dos Reis

Gestor Suplente: Amanda Firmino dos Santos

Fiscal: Gezlene Felix Nunes

Fiscal Suplente: Maria Isaura dos Santos





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/07/2024 às 17:09:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 84238/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Duas Estradas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Luis Carlos Malaquias da Silva.

Número do Contrato: 000000822024

Data da Publicação: 15/06/2024

Data da Assinatura: 14/06/2024

Data Final do Contrato: 14/09/2024

Valor Contratado: R\$ 218.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DUAS ESTRADAS/PB.

Contratado (Nome): Porto Brasil Incorporacoes Ltda

Contratado (CNPJ): 48.689.684/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5db59b12bcff2708eba89a57e4bcccf3
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a8d657f01c30fcfa6c999f00f3aed6b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dc36207ea6fcdee71bd18b4d62b6e99e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	d40050e428f2e3cc5f7d62b155df5ea5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d40050e428f2e3cc5f7d62b155df5ea5
Designação do gestor do contrato	Sim	d40050e428f2e3cc5f7d62b155df5ea5

João Pessoa, 16 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB